

mento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, Ex-Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.640

(Processo TC/504014/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SETER nº. 09/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Cesar Pereira Mota e Associação Paraense de Qualificação Profissional.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CESAR PEREIRA MOTA, Ex-Presidente da Associação Paraense de Qualificação Profissional, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.641

(Processo TC/508178/2014)

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Santa Casa de Misericórdia, referente ao exercício de 2013.

Responsáveis: Maria Eunice Begot da Silva Dantas e Ana Conceição Matos Pessoa.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento art. 11 da Resolução nº 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de Gestão do exercício 2013, de responsabilidade das Sras. MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS e ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA, ex-presidentes da Fundação Santa Casa de Misericórdia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.642

(Processo TC/523807/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETER n.º 023/2011

Responsável/Interessado: RICARDO SILVA DE ARAÚJO e MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (§ 1º, Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RICARDO SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época da Missão Evangélica Monte Sião, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.643

(Processo TC/507765/2014)

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO-SAÚDE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR-HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA, exercício financeiro de 2013.

Responsável: PAULO ROBERTO MERGULHÃO

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA n.º 5.586

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, ex-diretor da Organização Social Pro-Saúde, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar-Hospital Regional Público da Transamazônica, em razão da incidência das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.644

(Processo TC/535368/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 482/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÍNIO ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, coordenador à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Acácio Felício Sobral, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.645

(Processo TC/509517/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 023/2010.

Responsável/Interessado: Sr. ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

Procurador: Sr. LUAN BRENNER SOBRINHO DA COSTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA, prefeito à época do município de Nova Timboteua, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.646

(Processo TC/512723/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECULT nº. 003/2017.

Responsável/Interessado: Dom CARLOS VERZELETTI e DIOCESE DE CASTANHAL

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Dom CARLOS VERZELETTI, Bispo à época da Diocese de Castanhal, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.647

(Processo TC/507764/2012)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SESPA nº 075/2008 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: Espólio da Sra. CONSUELO SANTOS COURI e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS PORTADORES DE CÂNCER DA REGIÃO NORTE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023:

1) Extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. CONSUELO SANTOS COURI, Presidente da Associação dos Amigos dos Portadores de Câncer da Região Norte, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos;

2) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para que adote, caso assim entenda, eventuais providências cabíveis.

ACÓRDÃO N.º 65.648

(Processo TC/500845/2012)

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA referente ao exercício de 2011.

Interessados/Responsáveis: ALEXANDRE NOGUEIRA FREITAS, REGINA MARIA LOPES BRANCO e IVANILDE ALVES DOS REIS SOUSA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA FREITAS (Período: 01/01/2011 a 09/01/2011), e das Sras. REGINA MARIA LOPES BRANCO (Período: 10/01/2011 a 28/02/2011) e IVANILDE ALVES DOS REIS SOUSA (Período: 01/03/2011 a 31/12/2011), Diretores do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.649

(Processo TC/548431/2019)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SECTET nº 005/2018

Responsável: EMMANOEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proposta de Decisão Vencida em parte: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto divergente da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. EMMANOEL ZAGURY TOURINHO, CPF: ***.515.992-**, Ex-Reitor da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$-103.968,26 (cento e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 65.650

(Processo TC/512397/2017)

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 56.402, de 14.02.2017

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)